CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 169.809/2018
CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LEITURA E ENVIO DIÁRIO DE INTIMAÇÕES JUDICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI-EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS,** nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394690937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.196.147/0001-50, com sede à Rua Marcos Cardoso Filho, 575, Santa Mônica, Florianópolis/SC neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**, com fundamento nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações correlatadas, e tendo em vista o que consta no Processo nº 169.809/2018, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas nos seguintes Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos, conforme descrição contida na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços contratados compreendem a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas nos seguintes Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos:

a) Espírito Santo/ES
- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Tribunal, Comarcas Capital e Interior)
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo – Trabalho – 17ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo – Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª Região – processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Militar - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do ES

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Eleitoral - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do ES
- Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB (processos oriundos do ES).

b) Rio de Janeiro/RJ
- Diário Eletrônico da Justiça Estadual
- Diário Oficial do Rio de Janeiro – Trabalho
- Diário Eletrônico da Justiça do Rio de Janeiro – Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª Região – processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Militar - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Eleitoral - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do RJ
- Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB (processos oriundos do ES).

c) Jornais Superiores
- Ministério Público da União
- Diário do Tribunal de Contas da União
- Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) – RJ e ES
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) – AL, CE, PA, PE, RN e SE
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) – RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TC, PI e MA
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 3ª Região (2º grau) – SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª Região (2º grau) – RS, PR e SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Eleitoral

3.2 A leitura eletrônica acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:
- CREA ES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
- LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.3 As publicações veiculadas em todos os Diários mencionados no item 1.1 deverão ser enviados para o e-mail da Procuradoria Geral do Crea-ES: juridico@creaes.org.br.

3.4 O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail, para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados no item 1.1.

3.4.1 Caso não seja possível o encaminhamento imediato, o CONTRATADO deverá remeter as publicações dentro de 24 horas, comprometendo-se, ainda, em avisar o CONTRATANTE no e-mail indicado no item 1.3.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.1 Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;

4.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificados quando da licitação;

4.1.3 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3.4 deste Termo, via email;

4.1.4 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa da segunda via dessas publicações à Procuradoria Geral do Crea-ES;

4.1.5 Encaminhar e-mail comunicando que “nada consta”, quando não ocorrerem publicações de interesse da Procuradoria Geral do Crea-ES. Essa comunicação deverá ser feita de modo claro, contendo no “assunto” do e-mail expressão que já demonstre inexistirem publicações, de modo a otimizar a leitura do e-mail pelo destinatário;

4.1.6 Encaminhar quinzenalmente relatório com todos os recortes de publicações ocorridas, via e-mail; 9.1.7 Enviar publicações para o e-mail indicado em formatação que facilite a sua leitura, razão pela qual não será admitido o envio da publicação na forma de “anexo”;

4.1.8 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Geral do Crea-ES, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Procuradoria;

4.1.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

4.1.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela Procuradoria-Geral do Estado do Crea-ES, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;

4.1.12 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto deste contrato no protocolo da Procuradoria;

4.1.13 Incluir, na data em que tomar ciência inequívoca do pedido, os nomes que serão indicados pela Procuradoria Geral para fins de leitura e remessa de publicação, a que se refere o item 1.2;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao Contratante:

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

5.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer (quaisquer) dano(s) provocado(s) a terceiro(s) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor da presente contratação é de R$ 81,00 (oitenta e um reais), para pagamentos mensais, totalizando o valor anual de R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo Crea-ES, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas na minuta contratual.

8.1.1 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), à Justiça do Trabalho (CNDT) e junto ao FGTS (CRS).

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.1.2 O pagamento está condicionado à apresentação dos relatórios elaborados com a observância do Termo de Referência.

8.1.3 A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios.

8.2 O pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento e aceite dos relatórios, pelo setor requisitante

8.3 O Crea-ES disporá de 03 (três) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

8.4 Caso sejam constatados, pelo Crea-ES, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

8.5 Constatadas pelo Crea-ES quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

8.6 Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do Crea-ES, o pagamento se fará por medições dos serviços executados e aceitos.

8.7 As faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-ES
SETOR DE COMPRAS
RUA IZIDRO BENEZATH, Nº 48 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA/ES – CEP 29.300-050

8.8 Na fatura deverá constar o número do Contrato a ser assinado entre as partes.

8.9 O Crea-ES efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.10 Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o contrato e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, o Crea-ES efetuará o pagamento através de estabelecimentos bancários, após aprovação efetiva da prestação dos serviços.

8.11 É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização do CREA-ES, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito o contrato a ser firmado, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.

8.12 Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do CREA-ES, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.

8.13 Caso sejam constatados, pelo Crea-ES, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

8.14 Constatadas pelo Crea-ES quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (*IPCA-IBGE).*

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 1356, referente a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exerceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.3 Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.5 Cometer fraude fiscal;
13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato	01

Proc. nº: 169809/18
Fl. nº: 59
Rubrica:
Nº Matr.: 375

	os prepostos previstos no edital/contrato;	
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motives para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
14.1.3 O atraso injustificado do início dos services;
14.1.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
14.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
14.1.6 O desatendimento às determinações regulars do preposto do CONTRATANTE designado prara acompanhar ou fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
14.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, deterinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
14.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
14.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
14.1.10 Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo;
14.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impediditiva da execução do contrato.

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – D0S CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Proc. nº:	169809/18
Fl. nº:	60
Rubrica:	Nº Matr.: 375

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Vitória, de 01 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI-EPP
DANIELA FRIEDRICH DA ROSA

Testemunhas:

Nome Magna M. Z. Rocha
CPF: 024.520.557-86
Identidade nº: 950.001

Nome
CPF:
Identidade nº: